

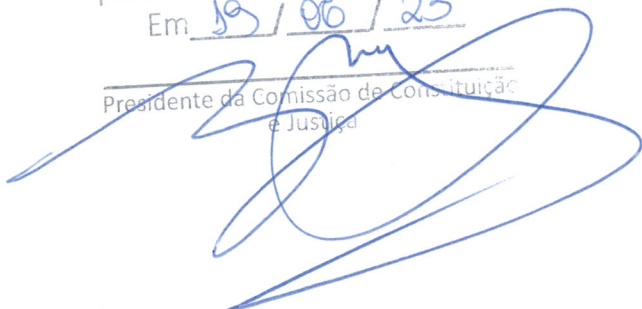
Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em / /

Elvorges
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco
Leimma
para relatar.

Em 19 / 06 / 23


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 93, PLOG Nº 43 DE 31 DE MAIO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 31756/2023**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 93, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 43 de 07 de junho de 2023, que tem seguinte ementa: "**Cria o Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos**".

O referido projeto objetiva criar o Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos, realizando assim a articulação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais, instituições de pesquisa, comissões de ética e as entidades protetoras da sociedade civil para atuar na proteção aos animais. Outrossim, visa elaborar normas complementares voltadas a estabelecer controle, estímulos, incentivos e transformação da postura da sociedade perante a causa animal. Por fim, o projeto traz a composição do Conselho com 18 membros titulares e respectivos suplentes.

De início não se encontra vício de iniciativa.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, porém opino pela sua aprovação mediante a seguinte emenda:



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

EMENDA ADITIVA Nº DE 2023.
(Do senhor Francisco Limma/PT)

Ao Projeto de Lei Ordinária do nº 43, de 26 de Abril de 2023, Mensagem nº 93, dê-se ao art. 3º, § 2º e ao art. 4º, respectivamente, a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 2º Os Conselheiros a que se referem os incisos XII e XIII serão selecionados **por uma Comissão constituída por 03 (três) membros do Conselho**, indicados pelo Presidente do Conselho, mediante edital de chamamento público. (NR)

Art. 4º. O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos é membro nato e presidirá o Conselho, **e lhe será assegurado o direito a voto e, em casos de empate na votação, seu voto prevalecerá como critério de desempate.** (NR)

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 26 de junho de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Acato parecer
Meio Ambiente

Acato parecer. na
ADM. PÚBLICA

CONJUNTA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 31/06/23
Justiça
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E MEIO-AMBIENTE